

DESPACHO N.º 21/2024

ELEIÇÃO DO/A ESTUDANTE DELEGADO/A DE CURSO

Considerando:

a) O disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 35.º dos *Estatutos da Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha (ESAD.CR)* do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria), homologados através do Despacho n.º 11339/2012, de 27 de junho, pelo Presidente do IPLeiria e publicados na 2.ª série do Diário da República n.º 161, de 21 de agosto de 2012.

b) O *Regulamento de eleição do estudante delegado de curso da ESAD.CR*, doravante designado Regulamento, aprovado por despacho de 18/09/2013 da Diretora da ESAD.CR e alterado pelo Regulamento n.º 777/2019, de 2 de setembro, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 191, de 4 de outubro.

c) Que o estudante eleito como Delegado de Curso do TeSP em Design para Media Digitais, no ato eleitoral de 18 de janeiro de 2024, conforme Despacho n.º 12/2024, de 26 de janeiro, deixou de reunir os requisitos para exercer a função, entre a data de publicação dos resultados definitivos e a data de aceitação das funções, por conclusão do curso.

d) A previsão de término do mandato até 03/05/2024, dos/as estudantes Delegados/as dos cursos abaixo indicados, e o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento:

- Licenciatura em Artes Plásticas;
- Licenciatura em Teatro;
- Mestrado em Artes do Som e da Imagem;
- TeSP – Ilustração e produção Gráfica.

e) As razões de economia, eficiência e participação que justificam, proceder a ato eleitoral conjunto para os cursos sem estudante Delegado de Curso à data presente ou cujo mandato está a findar.

Determino:

1. Fixar o seguinte calendário eleitoral:

09/04/2024	Início do processo eleitoral. Data limite para a afixação dos cadernos eleitorais. <i>Prazo para reclamação: 2 dias úteis.</i>
12/04/2024	Data limite para a decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
23/04/2024	ELEIÇÃO
26/04/2024	Data limite para a afixação dos resultados provisórios da eleição. <i>Prazo para reclamação: 2 dias úteis.</i>
03/05/2024	Data limite para a afixação dos resultados definitivos.

2 – Conforme disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento, têm capacidade eleitoral ativa e passiva todos/as os/as estudantes matriculados/as e inscritos/as nos cursos de graduação, pós-graduação, formação ao longo da vida ou qualquer outra formação que tenha duração não inferior a três semestres letivos.

3 – A eleição do/a estudante Delegado/a de Curso faz-se por sufrágio direto e secreto e por votação uninominal de entre os/as titulares de capacidade eleitoral passiva, considerando-se eleito o elemento mais votado e, como suplente, o/a estudante que ficar posicionado/a em segundo lugar na votação, conforme disposto no n.º 1 dos artigos 5.º e 11.º do Regulamento.

4 – O direito de voto é exercido pelos/as estudantes inscritos/as no respetivo Caderno Eleitoral, de forma eletrónica, por recurso à plataforma de *e-Learning* do Instituto Politécnico de Leiria.

Entre as 00h e as 23h59 do dia da eleição, os/as estudantes inscritos/as poderão aceder ao boletim de voto (questionário) disponibilizado na plataforma e proceder à votação, sendo necessário ter acesso à aplicação via *internet*.

5 – O Caderno Eleitoral dos/as estudantes da ESAD.CR será organizado pela Direção dos Serviços Académicos do IPLEiria, e reportar-se-á ao dia em que for publicitado o despacho que fixa a data da realização da eleição, ou seja, à data de hoje.

6 – Todo o processo eleitoral será disponibilizado na página eletrónica da ESAD.CR, na Área Colaborar¹ e divulgado por correio eletrónico para os/as Coordenadores/as de Curso e estudantes dos cursos visados.

7 – As reclamações aos cadernos eleitorais e aos resultados provisórios devem ser apresentadas no prazo de dois dias úteis e entregues no Serviço de Expediente Geral e Arquivo (SEGA) da ESAD.CR, dentro do horário de atendimento (das 10h às 12h e das 14h30 às 16h30), podendo ser igualmente remetidos por *e-mail*, para o seguinte endereço eletrónico esad@ipleiria.pt.

¹ <https://www.ipleiria.pt/politecnico/recursos-humanos/informacoes-e-plataformas/>

8 – No caso de verificação de empate, procede-se à repetição sucessiva do ato eleitoral de entre os/as candidatos/as empatados/as até à determinação do/a delegado/a do curso e respetivo/a suplente, realizando-se nova eleição no mesmo dia da semana seguinte, restrita aos/às estudantes dos cursos em questão, conforme indicam os n.ºs 2 e 3 do Artigo 11.º do Regulamento.

O Diretor da ESAD.CR,